



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 23/2024 – GAB. Zortéa/SC, 16 de fevereiro de 2024.

**Ao Exmo Sr.
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa**

**Assunto: Encaminhamento de Substitutivos aos Projetos de Leis nºs
001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024.**

Exmo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 001/2024, encaminhamos anexos os substitutivos aos projetos de Lei nºs 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024, para análise e posterior aprovação.

Certos de atendermos ao solicitado, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente


**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Protocolo:

Data:

56 / 02 / 2024 32:40


Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 716/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD – PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA
– **ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 1 da Lei Municipal nº 716/2022 de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do Município de Zortéa, passa a vigorar de acordo com o valor repassado pelo FNS – Fundo Nacional da Saúde, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, não alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 484/2014.

§ 1º – Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o ajuste do piso salarial, mediante emissão de decreto executivo para tanto.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o executivo municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias à execução desta lei, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que no exercício de 2023, receberam valores inferiores ao previsto no salário base, que por ventura não façam mais parte da administração municipal, bem como os ativos, deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Pessoal – RH, para apuração das diferenças e posterior encaminhamento para processamento de empenhamento, liquidação e pagamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa – SC, 16 de fevereiro de 2024.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM AO SUBSTITUTICO AO PROJETO
DE LEI Nº 004/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

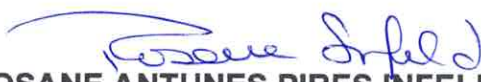
Tenho a honra de submeter para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 004/2024, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 716/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta do presente Projeto de Lei decorre da necessidade de a Administração Pública Municipal promover as adequações legislativas necessárias à aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, no tocante a concessão piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde – ACS.

O incluso projeto de lei, tem por objetivo principal, adequar os valores do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, de acordo com o previsto na legislação.

Assim, contando com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação do presente Projeto de Lei Complementar e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Zortéa - SC, 16 de fevereiro de 2024.


**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA**